



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ATÉ 8.000 (OITO MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.
- **CRENCIAMENTO DOS LICITANTES E PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2018 ATÉ AS 13:45 HORAS NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** 31 DE JANEIRO DE 2018 A PARTIR DAS 14:00 HORAS NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO;
- **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
- **PAGAMENTO:** EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS O PROTOCOLO DA NOTA FISCAL;
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:** SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO – PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 45 A – CENTRO.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA.
- **ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO TELEFONE: (34) 3671-1718 ou no site: www.saogotardo.mg.leg.br

**LUIZ PAULO DA SILVA
PREGOEIRO**

Praça São Sebastião, 45 – Centro – São Gotardo/MG - CEP: 38.800-000
www.saogotardo.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de São Gotardo, com endereço na Praça São Sebastião nº. 45, Centro, São Gotardo – MG, CNPJ nº. 20.750.865/0001-82, isenta de inscrição estadual, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria de nº. 17/2018 torna público aos interessados que até às 13h30min para protocolo e credenciamento, a abertura dos envelopes será partir das 14h00min (quatorze horas) do dia **31 de janeiro de 2018**, em sua sede, situada na Praça São Sebastião nº. 45, Centro, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2018 do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ATÉ 8.000 (OITO MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018**, conforme descrição do objeto, constantes do Anexo I, esclarecendo que a presente licitação e consequente aquisição serão regidas pela Lei Federal nº 10.520 /02 c/c, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e pelas disposições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

- Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro servidor da Câmara Municipal de São Gotardo, Luiz Paulo da Silva, designado pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio, os servidores designados pela Portaria de nº. 17/2018.

- Caso de alguma eventualidade grave surgida em última hora, a licitação acontecerá no dia seguinte no mesmo horário agendado anteriormente ou em dia e horário marcado no Setor de Compras e Licitações no ato do protocolo dos envelopes.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ATÉ 8.000 (OITO MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018”.

II - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

2.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no site da Câmara Municipal de São Gotardo/MG (<http://www.saogotardo.mg.leg.br>), podendo também ser obtido na sala do Departamento de Licitação, na Câmara Municipal de São Gotardo, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou solicitado pelo email:

licitacao@saogotardo.mg.leg.br

2.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos também através dos telefones (34) 3671-1718.

III - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.1.1. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.3. É vedada a participação de empresa:

3.4. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.4.1.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- 3.4.2.** Empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
- 3.4.3.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.
- 3.4.4.** Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE São Gotardo;
- 3.4.5.** A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV - DA REPRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante poderá apresentar um representante para credenciamento, devendo apresentar-se com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, munido dos seguintes documentos:

4.1.1. Tratando-se de representante legal:

- a)** Cópia autenticada de estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial/ou órgão equivalente, acompanhado da última alteração ou contrato consolidado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b)** Cópia autenticada do documento oficial com foto do representante. Se o representante não for detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, será necessária a apresentação do RG em cópia autenticada dos demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, outorgando-lhe os poderes necessários;
- c)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

4.1.2. Tratando-se de procurador:

- a)** Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- b)** Cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial da empresa, registrado na Junta Comercial/ou órgão equivalente, acompanhado da última alteração ou contrato consolidado.
- c)** Cópia autenticada do documento oficial de identificação com foto do(s) sócio(s) que possua(m) poderes para a outorga, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa.
- d)** Cópia de documento oficial de identificação que contenha foto do procurador designado através de procuração;
- e)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

4.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.3. Todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, a DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO – Anexo III, em papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa. A Declaração poderá ser assinada antes da entrega dos envelopes e a sua ausência ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

4.4. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar obrigatoriamente a **DECLARAÇÃO** constante do Anexo VI, juntamente com a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL competente, comprovando ser a licitante, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 4.3. deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do pregoeiro .

4.6. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

4.7. O licitante que não cumprir as exigências de representação (credenciamento), não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata o u mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ***ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.***

4.8. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

V - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da **razão social e endereço do licitante** , **sob pena de desclassificação** , os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1: “PROPOSTA DE PREÇOS”
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

ENVELOPE 2: “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1. As empresas deverão apresentar a Proposta de Preços Impressa:

6.2. Proposta de Preços Impressa :

6.2.1. No Envelope: “Proposta de Preços” constará uma carta proposta única para todos os itens, objeto da licitação, a qual deverá conter o valor unitário dos itens e o valor total, que poderá ser apresentada em modelo próprio, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, nº. do CNPJ, endereço e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

6.2.2. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste Edital;

6.2.3. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº. 9.069/95), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.2.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura dos Envelopes I - Proposta de Preço.



VII- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1. As empresas que se credenciarem junto à CÂMARA MUNICIPAL deverão apresentar ainda, sob pena de inabilitação:

7.2.. Declaração nos moldes constantes do **Anexo IV** deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, V da Lei de Licitações;

7.2.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo V** deste edital.

7.2.2. Alvará Sanitário VIGENTE, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretária da Saúde do Estado, ou expedido pelo Município onde está estabelecida a empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município ou equivalente.

7.3. OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO SÃO OS SEGUINTE:

a) Alvará de Localização e Funcionamento da empresa.

7.3.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Comprovante de regularidade perante a Fazenda Nacional - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União e demais tributos administrados pela RFB e inscrições em Dívida Ativa da União administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN));

c) Prova de Regularidade junto ao FGTS – Certidão de Regularidade de Situação do FGTS ou equivalente;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal, ou da sede do licitante – Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

f) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual – Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

7.3.2. Para a regularidade econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes ou data de validade fixada no documento. *A certidão descrita neste item deverá ser específica por ação, não sendo admitida a Certidão Civil Negativa.*

7.3.3. Para a regularidade técnica:

a) Certificado, autorização ou licença para o funcionamento de Posto de revenda de combustível, fornecedor de combustíveis, T.R.R. ou distribuidor; (Ex. Certificado de Posto Revendedor, fornecido pela Agência Nacional do Petróleo);

7.4. Declaração nos moldes constantes do Anexo IV deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

7.5. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo V deste edital.

7.6. Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados, exceto o CNPJ.

7.7. Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como 60 (SESSENTA) dias contados de sua expedição/emissão.

7.8. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, pelo pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio, com exceção dos extraídos via internet.

7.9. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO deverá apresentar fotocópia acompanhada do documento original. Para a autenticação durante a reunião de abertura dos envelopes é salutar que a fotocópia esteja dentro do envelope respectivo e o original, em separado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.10. Os documentos extraídos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente. *O DOCUMENTO DE INTERNET QUE NÃO CONTER OS DADOS PARA CONFERÊNCIA EM ALGUM CAMPO DO DOCUMENTO , será inabilitado.

7.11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.12. *Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.*

VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando - se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar FORA DO ENVELOPE, a declaração constante do Anexo VI, em papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, juntamente com a **Certidão Simplificada Digital sob pena de não gozarem os benefícios desta.**

8.3.1. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

8.4. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.5. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

8.5.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.6.1. Seleção da proposta de menor preço, e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

8.6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas a s propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7. O pregoeiro convidará individualmente os proponentes selecionados a formular lances de forma sequencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.7.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.8. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.9. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

8.10. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.12. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese se em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

8.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro , implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.14.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.15.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 8.16.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, o disposto no capítulo “DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE” deste Edital.
- 8.17.** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.18.** Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.19.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.20.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.
- 8.21.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.22.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.23.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo a ser fixado pelo pregoeiro.
- 8.24.** Após o encerramento do certame será emitido o mapa de apuração do processo apurado com os vencedores da licitação e será lavrada uma ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 8.25.** Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DO CUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

IX – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.4 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 9.4.1.** Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, será averiguado se houve empate.
- 9.4.2.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.4.3.** Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o lote.
- 9.4.4.** O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.
- 9.4.5.** Para efeito do disposto no item acima, a preferência será concedida da seguinte forma:
- I** - Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
- II** - O direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no máximo de cinco minutos para o lote em situação de empate;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

III - No caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I do item 9.4.5;

IV - Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, deste item serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.4.6. O disposto no itens 9.4.2 e 9.4.3 somente se aplicará quando a melhor oferta (após) a fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4.7. Na hipótese de não contratação nos termos previsto s acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

X - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Para fins de comprovação da condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, as empresas participantes deverão apresentar:

a) Declaração sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar e conforme Anexo VI;

b) Certidão Simplificada Digital emitida pela junta comercial competente, comprovando ser a licitante, enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte.

10.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da ata de registro de preços/contrato.

10.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços/contrato, ou revogar a licitação .

XI-DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

11.1.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE São Gotardo, devendo ser, protocolizada no Departamento de Licitações e Contratos, na Câmara Municipal, na Praça São Sebastião, nº 45-A – Centro, em São Gotardo/MG. Ser apresentada em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

11.1.2. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhes será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, devendo ser protocolizada do no Setor de Licitações e Contratos desta Câmara Municipal, na Praça São Sebastião, nº 45-A em São Gotardo/MG, aos cuidados do pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE São Gotardo, e ser apresentado em original, datilografado ou emitido por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado e m todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado. As demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1.2.1. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão Presencial, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, conforme rege o art. 4º, inciso XX da Lei Federal 10.520/02.

11.2. Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme rege o Art. 4º, inciso XIX.

11.4. Não serão conhecidos os recursos e impugnações interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

11.5. A CÂMARA MUNICIPAL DE São Gotardo não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal, ou por outras formas, entregues em locais diversos do Departamento de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.6. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme rege a Lei Federal 10.520/02 no seu Art. 4º, inciso XIX.

11.9. A homologação será feita pelo menor preço unitário.

11.10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

XII – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. O combustível objeto desta licitação deverá ser entregue conforme requerimento da Câmara Municipal, a qual formulará solicitação para a entrega dos produtos solicitados, no local definido para abastecimento.

12.2. A empresa fornecedora deverá possuir certificado, autorização ou licença para o funcionamento de Posto de revenda de combustível, fornecedor de combustíveis, T.R.R. ou distribuidor; (Ex. Certificado de Posto Revendedor, fornecido pela Agência Nacional do Petróleo);

12.3. A requisição de abastecimento só será encaminhada, após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Nota de Empenho.

12.4. A licitante vencedora deverá comparecer na Câmara Municipal, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, que será efetuada via telefone, ou e-mail.

12.5. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado, e às suas expensas.

12.6. O abastecimento dos combustíveis deverá ser executado no perímetro urbano deste município e diretamente nos veículos desta municipalidade, conforme a necessidade.

12.7 – Será de obrigação do fornecedor, manter no perímetro urbano deste município, em estabelecimento particular e adequado para o serviço, bombas para o abastecimento do combustível, vedada a cessão da prestação de serviço e do fornecimento do combustível por terceiros.

12.8 – A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

12.9 – Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.

12.10 – O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora.

XIII – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1. O pagamento referente à nota de empenho, oriundo do presente Pregão, será efetuado mediante entrega dos produtos, sendo o pagamento a ser realizado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da Nota Fiscal devidamente quitada, no Departamento de Compras desta Câmara Municipal.

13.2. O protocolo da competente Nota Fiscal deverá ser feito pessoalmente, no Departamento de Compras desta Câmara Municipal, ou mediante correspondência com AR, sem que com isso incorra em qualquer tipo de ônus.

13.3. Na Nota Fiscal as descrições dos produtos deverão estar iguais à prevista no anexo I, acrescido de marca, para o devido pagamento.

13.4. A empresa vencedora do certame deverá emitir notas fiscais, devendo, para a emissão da nota, se orientar com o Departamento de Compras.

13.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

13.6. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange a valor dos produtos, deverá devolvê-la a empresa vencedora do certame para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

13.7. O pagamento devido pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa vencedora do certame, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa vencedora do certame, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou suspensão do fornecimento.

XIV – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

14.2.1. 0,25% por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento;

14.2.2. 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

14.2.3. 20% sobre o valor do contrato, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

14.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços no mercado com empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa, sendo estimado o valor da despesa em R\$ 39.570,66 (trinta e nove mil quinhentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).

15.2. Os desembolsos decorrentes da presente contratação correrão em recurso designado no Orçamento da Câmara Municipal, prescrito nas Dotações Orçamentárias: **fonte 407: 01.001.002.01.031.0003.4.00073.3.9030.**

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da compra, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 16.2.** Emitir, por meio do Setor de Compras, Pedido de Compra;
- 16.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 16.4.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 16.5.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
- 16.6.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

XVII - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada pela Câmara Municipal, através de servidores designados para tal função.
- 17.2.** A Câmara Municipal atuará como gestor/fiscal do contrato.
- 17.3.** O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2018, a contar da sua assinatura.

XVIII- DAS SANÇÕES

- 18.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitos às seguintes penalidades:
- 18.2.** Advertência;
- 18.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- 18.4.** Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de São Gotardo, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 18.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

19 - CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1.** A Câmara Municipal de São Gotardo e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 19.2.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 19.3.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO reserva para si o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 19.4.** Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de São Gotardo, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 19.5.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

19.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

19.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes.

20.3. O resultado do presente certame será divulgado no mural da Câmara Municipal, no Diário oficial do Estado e no site da Câmara Municipal de São Gotardo/MG.

20.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de São Gotardo, após a homologação do objeto ora licitado.

20.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

20.6. Integram o presente edital: Anexo I – Modelo de Pro posta - Anexo II – Modelo de Procuração; Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento; Anexo IV - Declaração de Menor, Anexo V – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar; Anexo VI – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; Anexo VII - Minuta do Contrato – Anexo VIII – Termo de Referência.

20.7. Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto ao Departamento de Licitações, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, ou pelos telefones: (34) 3671-1718.

20.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE São Gotardo.

20.9. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

São Gotardo/MG, 17 de janeiro de 2018.

Luiz Paulo da Silva
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Proposta de Preços

Validade de Proposta:

Processo Licitatório 02/2018 – Pregão Presencial 002/2018

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Cidade: Estado:

Telefone: () ____ - ____ Fax: () ____ - ____ e-mail:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS

Banco: Agência: Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Identidade: Órgão Expedidor:

Estado Civil: Nacionalidade:

CPF: ____ - ____ - ____ e-mail:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor por Litro	Valor Total
1.	GASOLINA COMUM	Litros	8.000		

TOTAL GERAL: _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias): ____ / ____ / ____

PRAZO DE ENTREGA:

____ / ____ / ____

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

ASSINATURA: _____

CARIMBO DO CNPJ:

DATA: ____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ credenciamos _____, portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

São Gotardo, ____ de _____ de 2018.

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Firma Reconhecida)

OBS: Apresentar o modelo de Procuração no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede no endereço sito à _____ (endereço completo da licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018, bem como o disposto no art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520/02, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente com todos os requisitos exigido no presente processo licitatório.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Gotardo/MG, ____ de _____ de 2018.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

OBS: Apresentar a Declaração de Pleno Atendimento n o papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MENOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

A empresa _____, registrada sob o CNPJ nº. _____, sediada em _____, no endereço _____, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

São Gotardo, _____ de _____ de 2018.

(Nome e número da carteira de identidade do declarante)

Obs.: A Declaração de Menor deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR.

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar no Pregão Presencial n.º. 002/2018, que a empresa _____:

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
- d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Gotardo/MG, _____ de _____ de 2018.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

OBS: Apresentar a Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da CÂMARA MUNICIPAL DE São Gotardo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio _____ de _____ seu representante legal,
_____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins
do disposto no subitem 8.3 do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos
termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da
Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014.

São Gotardo/MG, _____ de _____ de 2018.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

OBS: Apresentar a Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da CÂMARA MUNICIPAL DE São Gotardo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ATÉ 8.000 (OITO MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, E DE OUTRO, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

1 - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº. 20.750.865/0001-82, com sede nesta cidade, na Praça São Sebastião, número 45 A, Bairro Centro, representado legalmente por seu Presidente, José Dedi de Sousa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº. 320.879.426-68, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - DO CONTRATADO

1.2.1. _____, pessoa jurídica de direito privado, com _____ sede _____, Rua _____, n. _____, bairro _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, representada legalmente pelo sócio Sr. _____, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob o n. _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, SSP/_____, residente e domiciliado(a) _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº. 02/2018, Pregão Presencial Nº. 002/2018, regulando-se por suas cláusulas, pela Lei Federal Nº. 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2 - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ATÉ 8.000 (OITO MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.**

3 - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 O prazo de vigência do contrato firmado em decorrência da licitação será a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado com base no art. 57, II da lei 8666/93, havendo interesse da Administração, conveniência do objeto e acordo entre as partes, observadas as normas legais e editalícias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2 DO VALOR

3.2.1 - O presente contrato terá valor no total de **R\$** _____
(_____), conforme item a seguir:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor por Litro	Valor Total
1.	GASOLINA COMUM	Litros	8.000		

3.3 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.3.1. O valor contratado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

3.3.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do serviço e ainda dos documentos fiscais que comprovem e/ou justifiquem a revisão nos valores contratados.

3.4 - DO PAGAMENTO

3.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da respectiva nota fiscal devidamente quitada, a qual deverá guardar conformidade com a Ordem de Compras expedida pelo Setor de Compras.

3.5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1. O combustível objeto desta licitação deverá ser entregue conforme requerimento da Câmara Municipal, a qual formulará solicitação para a entrega dos produtos solicitados, no local definido para abastecimento.

3.5.2. A empresa fornecedora deverá possuir certificado, autorização ou licença para o funcionamento de Posto de revenda de combustível, fornecedor de combustíveis, T.R.R. ou distribuidor; (Ex. Certificado de Posto Revendedor, fornecido pela Agência Nacional do Petróleo);

3.5.3. A requisição de abastecimento só será encaminhada, após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Nota de Empenho.

3.5.4. A licitante vencedora deverá comparecer na Câmara Municipal, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, que será efetuada via telefone, ou e-mail.

3.5.5. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado, e às suas expensas.

3.5.6. O abastecimento dos combustíveis deverá ser executado no perímetro urbano deste município e diretamente nos veículos desta municipalidade, conforme a necessidade.

3.5.7 – Será de obrigação do fornecedor, manter no perímetro urbano deste município, em estabelecimento particular e adequado para o serviço, bombas para o abastecimento do combustível, vedada a cedência da prestação de serviço e do fornecimento do combustível por terceiros.

3.5.8 – A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

3.5.9 – Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.

3.5.10 – O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.1. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;
- 4.2. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO;
- 4.3. Manter entendimentos com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, objetivando evitar transtornos e atrasos na entrega dos produtos;
- 4.4. Manter, durante o período do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 4.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- 4.6. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato;
- 4.7. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.8. Zelar pela padronização e qualidade do trabalho fornecidos, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.
- 4.9. Providenciar a substituição imediata, do(s) produto(s) que apresentarem defeito, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- 4.10. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da compra, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 5.2. Emitir, por meio do Setor de Compras, Pedido de Compra;
- 5.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 5.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 5.5. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
- 5.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6 - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada pela Câmara Municipal, através de servidores designados para tal função.
- 6.2. A Secretária Municipal de Saúde atuará como gestor/fiscal do contrato.
- 6.3. **O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2018, a contar da sua assinatura.**

7 - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto desta licitação poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2018 da Câmara Municipal de São Gotardo, na seguinte dotação orçamentária:

Fonte 407: 01.001.002.01.031.0003.4.00073.3.9030



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9 - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitam às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de São Gotardo pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

10 - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

11 - DA INDENIZAÇÃO

11.1. Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor devido até as datas da rescisão, observadas as disposições da cláusula 9.

12 - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gotardo, ____ de _____ de 2018.

JOSÉ DEDI DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo - MG

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ATÉ 8.000 (OITO MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

1.2 - Requisitante: Gabinete da Presidência.

1.3 - Modalidade da Licitação: Pregão Presencial

1.4 - Tipo: Menor Preço Global

1.5 - Descrição dos itens, unidade e quantidade:

Item	Descrição	Und.	Quant.
1	GASOLINA COMUM	Litros	8.000

2 - DO QUANTITATIVO

2.1 - As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do processo, reservando-se a CÂMARA MUNICIPAL DE São Gotardo, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

2.2 - Fundamentação Legal: O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993 e 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014.

3- JUSTIFICATIVA

3.1 - A aquisição do produto objeto deste Termo de Referência tem como pontos relevantes às condições previstas para a sua utilização, qual seja o de realizar abastecimento dos veículos oficiais para deslocamento dos parlamentares e servidores do Legislativo Municipal em centros urbanos, e trafegar em rodovias e/ou estradas intermunicipais e interestaduais, para eventos ou missões de cunho institucional.

4 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1 - Além dos documentos exigidos pela Lei 8.666/93 deverá ainda ser apresentado como Condição de Regularidade Técnica:

4.1.1 Autorização ou licença para o funcionamento de Posto de revenda de combustível, fornecedor de combustíveis, T.R.R. ou distribuidor; (Ex. Certificado de Posto Revendedor, fornecido pela Agência Nacional do Petróleo);

5 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1. O combustível objeto desta licitação deverá ser entregue conforme requerimento da Câmara Municipal, a qual formulará solicitação para a entrega dos produtos solicitados, no local definido para abastecimento.

5.2. A empresa fornecedora deverá possuir certificado, autorização ou licença para o funcionamento de Posto de revenda de combustível, fornecedor de combustíveis, T.R.R. ou distribuidor; (Ex. Certificado de Posto Revendedor, fornecido pela Agência Nacional do Petróleo);

5.3 - O abastecimento dos combustíveis deverá ser executado no perímetro urbano deste município e diretamente nos veículos desta municipalidade, conforme a necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4 – Será de obrigação do fornecedor, manter no perímetro urbano deste município, em estabelecimento particular e adequado para o serviço, bombas para o abastecimento do combustível, vedada a cedência da prestação de serviço e do fornecimento do combustível por terceiros.

5.5 – A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.6 – Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.

5.7 – O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora.

6 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A DESPESA

6.1 - Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços no mercado com empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa, sendo estimado o valor da despesa em R\$ 39.570,66 (trinta e nove mil quinhentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).

6.2 - Os desembolsos decorrentes da presente contratação correrão em recurso designado no Orçamento da Câmara Municipal, prescrito nas Dotações Orçamentárias:

Fonte 406: 01.001.002.01.031.0003.4.00063.3.9030

7 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 - A entrega dos alimentos será de forma parcelada, de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo imediato a contar do recebimento da ordem de compra;

7.2 - A contratada ficará responsável pelas despesas com transporte dos alimentos até o local de entrega.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;

8.2 - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO;

8.3 - Manter entendimentos com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, objetivando evitar transtornos e atrasos na entrega dos produtos;

8.4 - Manter, durante o período do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

8.5 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato;

8.7 - Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.8 - Zelar pela padronização e qualidade do trabalho fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.

8.9 - Providenciar a substituição imediata, do(s) produto(s) que apresentarem defeito, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

8.10 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da compra, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

9.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras, a autorização de compra (ACS);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.3 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

9.4 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.5 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

9.6 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10 - GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada pela Câmara Municipal, através de servidores designados para tal função.

10.2 - A Câmara Municipal atuará como gestor/fiscal do contrato.

10.3 - O profissional designado para tal função deverá conferir a chegada dos alimentos.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o devido protocolo da nota fiscal no Departamento de Compras desta Câmara Municipal.

11.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.3 - O Departamento de Compras da Câmara Municipal de São Gotardo, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.4. O pagamento devido pela Câmara Municipal de São Gotardo será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

11.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a Câmara Municipal de São Gotardo plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - O prazo de vigência até 31 de Dezembro 2018, contados da assinatura.

12.2 - Os contratos serão assinados dentro do prazo de validade da mesma.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitam às seguintes penalidades:

13.2 - Advertência;

13.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

13.4 - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de São Gotardo, pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

14 - CONDIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1 - A Câmara Municipal de São Gotardo e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecendo aos critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

14.2 - A CÂMARA MUNICIPAL de São Gotardo reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecendo o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - A CÂMARA MUNICIPAL de São Gotardo reserva para si o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

14.4 - Qualquer tolerância por parte da CÂMARA MUNICIPAL de São Gotardo, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.6 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CÂMARA MUNICIPAL de São Gotardo, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.7 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL de São Gotardo ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

14.8 - A contratação será formalizada mediante emissão de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

São Gotardo 11 de Janeiro de 2018

Departamento de Compras